

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA PRSAC

ÍNDICE

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E VIGÊNCIA
2. DEFINIÇÕES
3. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

1. Objetivo, Aplicação e Vigência

1.1. Estabelecer princípios e diretrizes de natureza social, ambiental e climática para as práticas do TRIBANCO nos negócios e na relação com partes interessadas, atendendo as exigências da legislação e regulação em vigor e norteadas pelos princípios da relevância e proporcionalidade.

1.2. Esta política aplica-se ao Banco Triângulo S.A., suas controladas e coligadas, denominadas, em conjunto, para fins desta política, "TRIBANCO".

1.3. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 3 (três) anos, podendo ser alterada sempre que necessário.

2. Definições

2.1. **PRISAC:** Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

2.2. **Partes Interessadas:** as principais partes interessadas do TRIBANCO são sua comunidade interna, acionistas, clientes, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados e a comunidade na qual está inserido, além da sociedade em geral e o meio ambiente.

2.3. **Natureza ambiental:** preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação e regeneração, quando possível.

2.4. **Natureza climática:** contribuições positivas na transição para uma economia de baixo carbono, mais verde e inclusiva, com foco na redução das emissões de gases do efeito estufa e na redução de impactos que possam ser associados às mudanças climáticas.

2.5. **Natureza social:** respeito, proteção e promoção dos direitos humanos e garantias fundamentais e de interesse comum.

- 2.6. **Impacto positivo:** quando a ação resulta na melhoria da qualidade de um fator ou parâmetro ambiental e/ou social.
- 2.7. **Interesse comum:** interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou climática.
- 2.8. **Atividades:** processos e práticas internas do TRIBANCO que possam causar impacto social, ambiental e climático.
- 2.9. **Produtos e Serviços financeiros:** operações financeiras identificadas como sendo passíveis de análise de aspectos sociais, ambientais e climáticos.
- 2.10. **Proporcionalidade:** a compatibilidade desta Política ao modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos do TRIBANCO.
- 2.11. **Relevância:** a adequação desta Política à dimensão e à relevância da exposição aos riscos social, ambiental e climático, de que tratam os normativos vigentes.
- 2.12. **Responsabilidade Social, Ambiental e Climática:** A ética, a promoção dos direitos humanos e dos direitos fundamentais do trabalho, a universalização dos direitos sociais e da cidadania, e o respeito ao meio ambiente devem ser norteadores de nossa atuação. Em nossos relacionamentos com as partes interessadas e em nossas tomadas de decisão deve ser considerado os impactos de natureza social, ambiental e/ou climática dos nossos negócios e operações e atuarmos continuamente na melhoria da gestão, do monitoramento e do nosso desempenho social, ambiental e climático.

- 2.13. **Risco Ambiental:** possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais;
- 2.14. **Risco Climático:** possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por:
 - 2.14.1. Risco Climático Físico: eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos
 - 2.14.2. Risco Climático de Transição: por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados
- 2.15. **Risco Social:** a possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.
- 2.16. **RSAC:** Risco Social, Ambiental e Climático.

3. Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

3.1. **Estratégia de Sustentabilidade do Tribanco - Agenda ESG**
É o conjunto de ações integradas aos planos estratégicos de negócio, com o objetivo de perenizar e gerar valor a todos os *stakeholders*. O Tribanco, através de sua estratégia de sustentabilidade e o cumprimento das leis e normas relacionadas, pratica sua responsabilidade com pessoas, meio ambiente e com o clima.

A importância dos serviços financeiros e dos meios de pagamentos para o varejo e os clientes do varejo brasileiro tem o grande potencial de gerar impacto positivo significativo, sendo esse o nosso foco.

Estamos comprometidos com o gerenciamento dos riscos sociais, ambientais e climáticos relacionados ao nosso negócio e com o apoio a setores, atividades, projetos e ativos que tenham impactos socioambientais positivos.

Os compromissos assumidos reforçam a crença no potencial transformador da agenda de sustentabilidade e a atuação ética e transparente é parte do nosso propósito contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade e para garantir que o TRIBANCO esteja preparado para os desafios que serão impostos por uma economia de baixo carbono e cada vez mais inclusiva.

Os aspectos de natureza social, ambiental e climáticos estão endereçados na nossa estratégia de Sustentabilidade (“Agenda ESG”) que tem como principais pilares:

I. Mudanças Climáticas:

- a. Gerenciar as emissões de Gases de Efeito estufa (GEE) da operação do Tribanco e suas controladas e de seus negócios, reduzindo e mitigando as emissões e preparando o Banco para os desafios climáticos e as oportunidades de uma economia de baixo carbono.
- b. Oferecer soluções financeiras (produtos e serviços) que apoiem padrões de consumo e produção com menor geração de carbono e mais resilientes aos impactos climáticos.

- c. Promover ações de engajamento e conscientização com todos os públicos de relacionamento do banco a fim de estimular ações e comportamentos para uma economia de baixo carbono e alinhadas a gestão de gases de efeito estufa do banco.

II. Criação de Valor e Inclusão Financeira:

- a. Considerar a Cidadania Financeira como elemento fundamental para o relacionamento responsável com clientes e colaboradores, promovendo a acessibilidade, educação e a inclusão financeira por meio de ferramentas, ações, informações e orientação financeira e educativa sobre produtos e serviços adequados ao seu perfil.
- b. Impulsionar negócios de impacto positivo que fomentem o desenvolvimento socioambiental.
- c. Gerenciar os impactos socioambientais das atividades, operações e projetos do Tribanco, mitigando os negativos

III. Nossas Pessoas:

- d. Estimular uma cultura organizacional diversa e inclusiva.
- e. Garantir um ambiente de trabalho acessível, saudável, seguro e livre de discriminação (vívida e/ou presenciada) para todos os públicos de relacionamento do Tribanco e suas controladas com oportunidades e remuneração justa para todos e todas.
- f. Oferecer soluções financeiras que fomentem a Diversidade e Inclusão do pequeno e médio varejista e de seus clientes.

- g. Promover ações de conscientização e capacitação sobre Diversidade e Inclusão para todos os públicos de relacionamento do Tribanco e suas controladas.

3.1.1. A estratégia de sustentabilidade é acelerada por meio da adesão de compromissos voluntários setoriais e multisetoriais relevante ao nosso negócio. Nosso compromisso é integrar estes compromissos voluntários em nossos processos internos:

- a. As áreas de negócio são responsáveis por propor a adesão, implementar os princípios e requisitos acordados e apresentar prestação de contas periódica do seu cumprimento;
- b. A Diretoria de Governança, através da área de Desenvolvimento Sustentável avalia tecnicamente as propostas de adesão, bem como as prestações de contas e evidências do atendimento aos compromissos;
- c. O **Comitê de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade** recomenda ao Conselho de Administração sobre novas adesões e/ou pela manutenção dos compromissos vigentes.

3.2 Da Governança

O TRIBANCO mantém uma estrutura de governança corporativa que busca promover o tratamento adequado das questões sociais, ambientais e climáticas, monitorar os resultados obtidos e propor avanços.

3.3 Transparência

A fim de mensurar e avaliar os impactos positivos do TRIBANCO, combinamos em nossa Estratégia de Sustentabilidade diferentes referências, como os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS),

priorizando aqueles presentes em nossos critérios de materialidade e pelos princípios do Sistema B.

Acreditamos que uma boa gestão de sustentabilidade só é possível pela mensuração, divulgação e gestão dos impactos causados pelo nosso negócio.

Por meio de indicadores de performance e metas, acompanhamos o desempenho social, ambiental e climático (ESG) do Tribanco tendo, como principal objetivo, para além da conformidade legal, a gestão dos nossos impactos no meio ambiente e na sociedade.

Para reporte e transparência das informações de sustentabilidade, contemplando os aspectos ambientais, sociais e climáticos, divulgamos anualmente o Relatório Anual, que segue as seguintes diretrizes, metodologias e frameworks, dentre outras:

- *Global Reporting Initiative (GRI);*
- *Sustainability Accounting Standards Board (SASB);*
- Diretrizes da *Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD);* e
- Agenda 2030 da ONU – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Para geração dos indicadores as áreas de negócio devem compartilhar, quando solicitadas, para reporte e transparência suas informações de sustentabilidade.

A construção de uma cultura organizacional inclusiva e alinhada à estratégia de sustentabilidade é papel de todos(as) colaboradores, bem como promover ações de conscientização e engajamento para que

nossas ações causem um impacto positivo para o meio ambiente e para as pessoas.

3.4 Da Divulgação

A divulgação da presente Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e das práticas aqui descritas, o Tribanco deverá:

- Realizar comunicações em seus veículos de comunicação internos cujo conteúdo esteja atrelado aos compromissos e práticas contidos no presente política;
- Publicar a presente política em seu sistema de normativos e na intranet corporativa;
- Disponibilizar a presente política em local de fácil identificação em seu site institucional de sustentabilidade: <https://www.tribanco.com.br/institucional/esg/>;
- Relatar em local de fácil identificação em seu site institucional de sustentabilidade as seguintes informações:
 - a. As ações implementadas para a efetividade dessa política, seus critérios de avaliação, resultados e avanços realizados;
 - b. A lista de setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios em decorrência de aspectos de natureza social, ambiental e climática;
 - c. A relação de produtos e serviços oferecidos pela instituição que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, ambiental e climática; e
 - d. A relação de pactos, acordos ou compromissos de natureza social, ambiental e climática assumidos pelo Tribanco.

4. Papéis e Responsabilidades

4.1. Ao Conselho de Administração caberá:

- a. Alinhar o planejamento estratégico do TRIBANCO aos aspectos sociais, ambientais e climáticos, segundo as melhores práticas de Governança Corporativa;
- b. Aprovar e revisar a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática - PRSAC;
- c. Promover a total aderência à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade, assim como a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC, a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas e a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.
- d. Assegurar a aprovação de recursos necessários para a promoção da PRSAC.

4.2. Ao Comitê de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade, caberá:

- a. Propor e recomendar ao Conselho de Administração, com regularidade, a revisão da presente Política;
- b. Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário propor aperfeiçoamentos;
- c. Propor iniciativas e assessorar que as recomendações do Comitê estejam pautadas pela estratégia social, ambiental e climática;
- d. Realizar suas atividades de forma coordenada o Comitê de Riscos, responsáveis por recomendar ou acompanhar os assuntos relacionados aos riscos sociais, ambientais e climáticos.

4.3. À Diretoria Estatutária, caberá:

- a. Cumprir e fazer cumprir as normas, regulações pertinentes, assim como a presente Política;
- b. Acompanhar os indicadores de progresso da Agenda ESG; e

- c. Assegurar o cumprimento das metas relacionadas à estratégia de sustentabilidade do Tribanco.

4.4.A(o) **Diretor(a) responsável pela PRSAC**, caberá:

- a. Implementar as estratégias de atuação, aprovadas pelo Conselho de Administração, de modo a garantir o alinhamento com as diretrizes do Tribanco e visando subsidiar seus membros na tomada de decisões, para a inserção da Estratégia de Sustentabilidade (Agenda ESG) nas operações e nos negócios.
- b. Prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o conselho de administração;
- c. Implementar ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- d. Monitorar e avaliar as ações implementadas;
- e. Aperfeiçoar as ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
- f. Divulgar de forma adequada e fidedigna as informações da PRSAC.
- g. Elaborar, revisar e executar a estratégia de sustentabilidade do TRIBANCO;
- h. Gerir e monitorar a performance social, ambiental e climática;
- i. Assessorar os Comitês Executivos e de Assessoramento do Conselho nos temas ligados à estratégia de Sustentabilidade, além apoiar as áreas institucionais e de negócios no atendimento das diretrizes da PRSAC.
- j. Fomentar a incorporação das melhores práticas de Sustentabilidade nos negócios;
- k. Assegurar a conformidade com os normativos internos e externos que disciplinam a gestão social, ambiental e climática.
- l. Coordenar a atualização do presente Política, assegurando sua divulgação interna e externamente e mantendo a documentação relativa à essa Política à disposição do Banco Central do Brasil;

- m. Produzir relatórios anuais para divulgação externa, fortalecendo o posicionamento institucional alinhado às melhores práticas do mercado;
- n. Compartilhar os indicadores de performance social, ambiental e climática aos nossos stakeholders proativamente e/ou mediante solicitação; e
- o. Realizar a gestão de Gases de Efeito Estufa do TRIBANCO e pela produção anual do inventário de emissões de gases de efeito estufa das atividades operacionais, de acordo com os padrões estabelecido em Circular Normativa de Gases de Efeito Estufa.
- p. Identificar e gerenciar os impactos sociais, ambientais e climáticos das operações e atividades do Tribanco.

4.5. Ao Diretor de Riscos, caberá:

- a. Integrar e coordenar as ações de identificação, avaliação, controle, monitoramento e reporte dos riscos social, ambiental e climático,
- b. Avaliar as concentrações setoriais, determinar nível de apetite a riscos, realizar a manutenção da base de perdas operacionais relacionadas aos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos;
- c. Definir os critérios e documentos necessários para a análise do Risco Social, Ambiental e Climático conduzindo ações e/ou plano de ações junto às áreas responsáveis, se aplicável;
- d. Identificar e analisar as ocorrências relacionadas restrições e exclusões, mantendo atualizada a relação dos segmentos de negócios com restrições para operações com o Tribanco; e
- e. Avaliar e emitir parecer de risco social, ambiental e/ou climático técnico, quando solicitado.
- f. Gerenciar a exposição aos riscos sociais, ambientais e climáticos nas operações de crédito e fornecedores de maior relevância, seguindo os normativos internos e disposições regulatórias

vigentes, através da identificação, avaliação, classificação, monitoramento e mitigação dos riscos.

- g. Definir as medidas impeditivas para abertura de contas e contratação de operações de crédito a pessoas físicas ou jurídicas comprovadamente envolvidas com a utilização de mão de obra análoga à escrava, mão de obra infantil ou exploração criminosa da prostituição, garimpo ilegal, extração de amianto, fabricação de equipamento bélico pesado, dentre outros.

4.6. Ao Diretor Responsável pela **Concessão de Crédito**, caberá:

- a. Analisar os critérios de restrição ou exclusão de concessão de crédito de pessoas físicas ou jurídicas de acordo com os normativos internos vigentes;
- b. Submeter ao Comitê Executivo de Crédito as análises e classificações dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos; e
- c. Submeter para a área de Risco Operacional casos sobre clientes para os quais identificarem, sobre fatos novos relacionados aos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos.

4.7. Ao responsável pela área de **Gente & Gestão**, caberá:

- a. Conscientizar colaboradores em todos os níveis hierárquicos sobre os princípios de uma gestão sustentável, estimulando uma cultura inclusiva e alinhada à estratégia de sustentabilidade do banco;
- b. Mitigar os impactos sociais das atividades das Empresas Tribanco, buscando proteger e respeitar os direitos humanos, conforme estabelecido no Código de Ética e Conduta.
- c. Comunicar e capacitar os colaboradores para entendimento desta Política e de outros temas de Sustentabilidade; e
- d. Manter os indicadores demográficos dos colaboradores atualizados e alinhados às melhores práticas do mercado.

- e. Assegurar que a estrutura de remuneração não incentive comportamentos incompatíveis com a presente política.

4.8. Ao responsável pela área de **Jurídica**, caberá:

- a. Assegurar a inclusão de cláusulas sociais, ambientais e climáticas nos contratos com todas as Partes Interessadas, incluindo obrigações referentes à prevenção de trabalho escravo, infantil e exploração sexual, o respeito ao meio ambiente e o combate a todas as formas de corrupção e discriminação.

4.9. Ao responsável pela área de **Gestão de Contratos**, caberá:

- a. Submeter para avaliação da área de Risco Operacional os terceiros, fornecedores, parceiros de negócios que durante os processos de homologação ou contratação apresentaram exposição aos RSAC.

4.10. Ao responsável pela área de **Produtos**, caberá:

- a. Identificar oportunidades de negócios que considerem aspectos de natureza social, ambiental e/ou climática, alinhadas a estratégia de sustentabilidade do Tribanco e à transição para uma economia de baixo carbono, promovendo impactos positivos aos indivíduos, à sociedade e ao meio ambiente.
- b. Adotar critérios de responsabilidade social, ambiental e climática nos processos de desenvolvimento, revisão e comercialização de produtos e serviços.
- c. Estruturar produtos e soluções financeiras que fomentem a **diversidade e a inclusão no varejo e/ou economia de baixo carbono**, principalmente do pequeno e médio varejista. Promovendo intencionalmente a inclusão, a representatividade, a preservação e regeneração do meio ambiente com participação deste setor.

d. Divulgar as medidas, estratégias e ações de sustentabilidade corporativa conectando-as ao negócio, clientes e o público em geral, tanto no que se refere a ofertas de produtos e serviços, quanto na disseminação de conceitos de sustentabilidade em âmbito comercial.

4.11. Ao responsável pela área de **Controles Internos e Compliance**, caberá

a. Realizar testes de aderência/conformidade nos processos relativos ao estabelecimento da Política e à implementação de ações com vistas à sua efetividade.

4.12. Ao responsável pela área de **Auditoria Interna**, caberá:

a. Auditar os processos e diretrizes descritas nesta política, conforme cronograma de trabalhos previsto.

4.13. Ao responsável pela área de **Operações**, caberá:

a. Gerenciar e reduzir o impacto ambiental do Tribanco pelo uso consciente de materiais e dos recursos naturais em geral, promovendo a regeneração do meio ambiente, sempre que possível

b. Gerir a Ecoeficiência das operações físicas (predial) do Tribanco de acordo com os padrões estabelecidos pela Circular Normativa de Gestão de Gases de Efeito Estufa.

4.14. Aos colaboradores caberá:

a. Cumprir a estratégia de sustentabilidade, normativos internos e compromissos voluntários, que o Tribanco é signatário, integrando-os em suas rotinas e processos.